



Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Pimentel Filho

Indicação

N.º 11 /2020

Entrada na secretaria

Em 18/02 /2020

Arinelson
Secretário

Adiado p/ Próxima Sessão

Em ____ / ____ / ____

Presidente

DESPACHO

Aprovado na Sessão de
Data: ____ / ____ / 2020

Presidente

1º. Secretário

INDICO a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo sejam executadas de modo que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Nobres companheiros, o Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande, Vereador **ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere, solicita a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campina Grande - PB, Exmo. Romero Rodrigues Veiga, extensivo à Secretaria Municipal de Obras - SECOB sugerindo-lhe:

Considerando que a **Lei 10.098, de 19 de Dezembro de 2000**, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Considerando que o capítulo IV, do referido diploma trata da acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo, assim nos termos do artigo 11 da Lei mencionada em alhures, **INDICO** ao poder público Executivo que no que tange a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo sejam executadas de modo que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

LEI No 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Que a decisão desta casa seja enviada, **na íntegra**, aos abaixo relacionados:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 18 de fevereiro de 2020.


Antônio Alves Pimentel Filho
Vereador

Gabinete do Prefeito Romero Rodrigues;	Secretarias da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB
Procuradoria Geral do Município de Campina Grande.	Diocese de Campina Grande
CODECOM – Coordenadoria de Comunicação da PMCG	Mitra Diocesana de Campina Grande
Secretaria Municipal de Educação – SEDUC	
CUITÉS	Ilmo Sr. Emmanuel da Silva Souza – Pres. da SAB dos Cuités - Rua Berlim 35 – Cuités – CEP 58404-846 – Campina Grande PB.
BODOCONGÓ	Ilmo Sr. Patrício Francelino – Pres. da SAB de Bodocongó - Rua Eduardo Ferreira Ramos, Nº 485 – Bairro de Bodocongó – CEP 58430-500– Campina Grande PB.
JARDIM QUARENTA	Ilmo Sr. Luiz Carlos Pinto da Silva (Lula) – Pres. da Associação Comunitária dos Moradores do Jardim Quarenta - Rua Anacleto Elói, 750 – Jardim Quarenta – CEP 58416-090 – Campina Grande PB.
ARAXÁ	Ilmo Rivaldo Mendes Ribeiro – Pres. da Associação dos Moradores do Araxá - Rua Ministro Alcides Carneiro, S/N – ARAXÁ – CEP 58404-250 – Campina Grande PB
CONJ. MEU SONHO E ADJACÊNCIAS	Ilma. Sra. Maria das Dores Barreto Gomes - Pres. da Associação dos Moradores do Conjunto Meu Sonho e Adjacências - Rua Rostand Mota Silveira Eulalio, 40 – Malvinas - CEP 58433-540– Campina Grande PB
MORADORES CONJUNTO CINZA	Ilmo. Sr. Francimário da Nóbrega Velez – Pres. da Associação dos Moradores do Conjunto Cinza - Rua Cláudio Bezerra de Lima, 351 – Conjunto Cinza - CEP 58423-530 – Campina Grande PB
MARIZ	Ilmo Sr. José Dias - Pres. da Associação dos Moradores do Mariz - Rua José Agar do Egito, 102 – Conjunto Mariz - CEP 58475-000 – Campina Grande PB
MUTIRÃO/ SERROTÃO	Ilmo. Sr. José Marcelino – Presidente da Associação dos Moradores do Mutirão/Serrotão - Rua Rafaela Souza Silva, 34 – Mutirão - CEP 58436-162 – Campina Grande PB
RESSUREIÇÃO	Ilma. Sra. Maria Do Socorro Rodrigues De Lima - Pres. da Associação dos Moradores do Ressureição - Rua Emilia Brandão, 138 – Novo Cruzeiro - CEP 58415-500 – Campina Grande PB
SÃO JANUÁRIO	Ilmo. Sr. Francisco Caetano Da Silva - Pres. da Associação dos Moradores São Januário - Rua São Januário, 83 – São Januário - CEP 58437-690 – Campina Grande PB
CATINGUEIRA	Ilmo. Sr. Jonas Da Silva Lima – Pres. da Sab da Catingueira - Rua Luis Ferreira Da Silva, 50 – Catingueira - CEP